



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1956/2021.**

Publicação por Afixação no Pannel de  
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.

De 26 de Janeiro de 2021.

Cerro Branco em 26/01/2021

**Autoriza o Poder Executivo a Contratar  
Operário e dá Outras Providências.**

.....  
Servidor - Matrícula

Télis Porto Skolaude  
Agente Administrativo

Mat. 1658

**EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do  
Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **02 (dois) OPERÁRIO**, com carga Horária de **40 horas semanais**, pelo período de **12 (meses)**, podendo ser prorrogado por igual período, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo Único** - A prazo da Contratação de que trata o "caput" deste artigo será antecipado o seu término em decorrência de nomeação de aprovado em Concurso Público.

**Art. 2º** - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com a Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de Outubro de 2010 e alterações posteriores, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Cerro Branco:

Nº Função	Descrição	Carga Horária Semanal	Padrão Vencimento
02	OPERÁRIO	40 hs.	"I"

**Art. 3º** - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRET. M. OBRAS, SERV. PUBL. E TRANSITO

Unidade Orçamentária: 06.01 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSITO

Classificação Orçamentária: 04.122.0002.2.008 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais - Secretaria de Obras.

Fonte de Recurso: 1 Recurso Livre - Administração Direta Municipal

Elemento Despesa: 3.1.90.04.99.05.00 CONTRATATAÇÃO TEMPO DETERMINADO DEMAIS PROFISSIONAIS

Fonte de Recurso: 1 Recurso Livre - Administração Direta Municipal

Elemento Despesa: 3.1.90.04.15.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 26 dias do mês de Janeiro de 2021.**



---

**EDSON JOEL LAWALL**  
**Prefeito Municipal**

Esta lei encontra-se examinada e  
aprovado pela Procuradoria Jurídica  
Municipal.  
Em: 26/01/2021.



---

**Cátia Carina Potrich**  
**Procuradora do Município**  
**OAB/RS Nº 83.211**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

Visite no nosso site: [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

**MENSAGEM Nº008/2021**

**Cerro Branco-RS, 22 de Janeiro de 2021.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Contratar OPERÁRIO e dá Outras Providências.**

O presente projeto visa a contratação, por prazo determinado, de **OPERÁRIOS**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Atualmente, estamos com muita necessidade de pessoal junto a Secretaria Municipal de Obras, que façam trabalhos referente as atribuições do referido Cargo, pois durante muito tempo vem ocorrendo desligamentos de servidores que exerciam suas funções junto a esta Secretaria e não vinham sendo substituídos. E, como consta na mensagem 007/2021, existem diversas melhorias que precisam ser feitas nos prédios públicos do Município e neste caso, um dos contratados poderá auxiliar o Pedreiro na execução das tarefas.

Ressaltamos que a referida contratação se dará através de processo seletivo, visto que não há aprovados na Banca do Concurso em vigor e ressaltamos que a referida contratação se dará pelo tempo necessário para realização de concurso público, para preenchimento da vaga.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação,

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**EDSON JOEL LAWALL**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

N.º 08 01 2021

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR

**Exmo. Sr.  
BRUNO LUCIANO RADTKE  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO - RS**